

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados
do Brasil – Secção de São Paulo**

[ECT 27/08/2012 RQ115781093BR]

Of. N. 00850/2012 – BR
CR 11841/11 (Antigo SC 11841/11)
PD 2112/09 Novo: PD 04ROO21122009

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 13.08.2009 (recebida em 14AGO2012, cópia anexa, doc. 0), expor e requerer o que segue:

A unânime manutenção da decisão recorrida merece nova consideração ética e disciplinar, pois não vislumbrou incorreções procedimentais que contaminaram o livre convencimento julgador.

Para evidenciar tais incorreções mister recorrer nos termos do artigo 75 do Estatuto desta Ordem ao Egrégio CONSELHO FEDERAL e ouvir o ilustre Defensor Público da UNIÃO FEDERAL, Defensor Público JOSÉ MENDES NETO, cuja intimação requeiro no seguinte endereço: Rua Fernando de Albuquerque, 155, São

Paulo SP CEP 01309-020 para elaborar a oportuna e adequada argumentação de fato e de Direito. Caso o mesmo não possa colaborar neste caso, requeiro nomeação dativa, a trabalhar em paralelo complementar ao labor daquele ilustre público defensor perante esta Seccional e/ou Conselho Federal.

Para concluir, volto a negar ação intencional de fatos e/ou direitos contrários à Constituição *Cidadã*, ao Estatuto da Ordem e ao respectivo Código de Ética e Disciplina e seu Regulamento, bem como reafirmo ações intencionais geradoras de fatos e/ou direitos a favor dos mesmos diplomas, **embora eventualmente não pareçam, pois em Lógica Jurídica Paraconsistente (que admite e evidencia contradições de fato e de Direito das Cidadanias em busca de soluções jurídicas não triviais).**

São Paulo, 27 de agosto de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649